



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATO 028/2019**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **RONITUR TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ 03.503.366/0001-71, empresa estabelecida na Avenida José de Souza castro, nº 481, Bairro Olaria, Camaquã/RS, CEP 96.180-000, representada neste ato pelo Sr. **RONIVA GOUVEA REINALDO**, RG 1040420687, CPF 574.323.250-49, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 008/2019, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, Lei Municipal 1065/2016, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e 1175/2019 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 003/2019 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. O contrato segue uma quilometragem estimada, acrescendo 10% ao previsto para os duzentos dias letivos, sendo que para o efetivo pagamento, será considerada planilha devidamente conferida pelo gestor do contrato. Em caso de alteração na quilometragem calculada na planilha de custos, a mesma será recalculada.

ITINERÁRIO 008 – OFICINA MARCELÃO-HELMUT JACOBSEN-SERRARIA-MOTODROMO-EDSON VENZKE-SIMI-ARNO WIENKE-JUSTINA JASKULSKI-ALAÍDES – SANTA LUZIA

Lotação: 44 lugares

Tipo de veículo: ônibus

Percorso diário: 84,7 km

Turno: manhã e tarde

Beneficiados:

Manhã: 36 alunos

Tarde: 30 alunos

- Turno e horário/início: Manhã – 6h50min



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

Distância: 23 km

Roteiro: Oficina Marcelão, travessão do Geraldo, Alvorino, esquerda ,Helmut Jacobsen, estrada geral, esquerda, Vorni Jacobsen (retorna),esquerda , Motodrómo, Edson Venzke, estrada geral, esquerda, travessão Walter Dorneles, Arno Wienke, esquerda ,Casa Natal, RS 350,Alaídes,Santa Luzia.

Turno e horário/início: Meio-dia/Retorno -11:50min

Total: 32 km

Roteiro: Escola Santa Luzia, Alaídes, RS 350,casa Natal, Oficina Marcelão, direita ,travessão do Geraldo, Alvorino, esquerda Helmut Jacobsen, estrada geral, esquerda, Vorni Jacobsen (retorna),esquerda, Motodrómo, Edson Venzke, estrada geral, esquerda, travessão Walter Dorneles,esquerda,serraria (retorna), Arno Wienke, esquerda ,Casa Natal, esquerda ,Justina Jaskulski,direita,aluno Tauã (retorna), RS 350,Alaídes,Santa Luzia.

Turno e horário/início: Tarde – 17h

Distância: 27 km

Roteiro: Escola Santa Luzia, Alaídes, RS 350,Justina Jaskulski, direita ,aluno Tauã (retorna), Casa Natal, direita, Oficina Marcelão, direita, travessão do Geraldo, Alvorino , esquerda, Helmut Jacobsen, estrada geral, esquerda, Vorni Jacobsen(retorna),esquerda,, Motodrómo, esquerda, Edson Venzke , estrada geral,esquerda, travessão Walter Dorneles,esquerda serraria(retorna), Arno Wienke, esquerda, Oficina Marcelão.

DISTÂNCIA TOTAL: 84,7 km sendo 15,6 km de estrada pavimentada/69,1 km de estrada não pavimentada.

VALOR KM RODADO: R\$ 5,49

- **VALOR MENSAL: R\$ 9.300,06**
- **VALOR TOTAL: R\$ 93.000,60**
- **VALOR ESTIMADO (ACRESCIDO 10%): R\$ 102.300,66**
- **VEÍCULO: ISQ 0858- ANO 2011**
- **MOTORISTA: Gilson Pereira da Silva**
- **MONITOR: Andreia Ferreira de Farias**

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência do serviço:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, conforme calendário escolar de 2019, ou seja, 20/02/2019. O prazo de vigência do contrato será durante o período letivo de 2019, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, observando todas as exigências da Lei Municipal 1065/2016.

CLÁUSULA QUARTA
Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA
Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e da comprovação do pagamento do seguro de passageiros (caso a empresa tenha parcelado a apólice), e mais:

Apresentação da planilha de quilômetros percorridos, juntamente com o relatório mensal do cronotacógrafo correspondente ao veículo utilizado no transporte;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. As demais penalidades e multas serão de acordo com a Lei Municipal 1065/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA
Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RELAÇÃO CONTA/DESPESA:

MDE-FUNDEB-PETE-PEATE- Q.SALÁRIO EDUCAÇÃO-LIVRE

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. Cleber Subda Galski- responsável pelo Transporte Escolar do Município.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 19 de fevereiro de 2019.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Contratante

Roniva Gouvea Reinaldo
RONITUR TRANSPORTES LTDA - ME
Contratada